PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 287/2022
Data: 16/09/22
Ass. 16:50 h
Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica

Ofício Gab. nº 412/2022 **Serafina Corrêa, RS, 16 de setembro de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 096/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 096/2022, que **" Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 16/09/22
OAB/RS nº 80320

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminado:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 02	Atendente de Educação Infantil	7	R$ 1.771,75	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados em concursos públicos e processos seletivos vigentes e, havendo necessidade, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes a categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n° 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.
b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.
c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária de 40 horas semanais
b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio completo

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências".***

Pelo presente projeto se busca autorização legislativa para contratação emergencial de Atendente de Educação Infantil. As contratações se justificam conforme memorando anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com as informações apresentadas.

As leis de diretrizes federais que norteiam a educação brasileiras, com o decorrer dos anos, passaram a prezar pela inclusão de alunos com necessidades especiais junto as redes convencionais de ensino, tornando necessário, em alguns casos, que o Poder Público Municipal disponibilize de profissionais para acompanhar estes alunos e garantir o seu aprendizado, adaptação e socialização no ambiente escolar.

Ressaltamos que a demanda de acompanhamentos especiais pode surgir a qualquer momento no ano letivo, à medida que são emitidos laudos médicos atestando a necessidade especial de um aluno, ou que se constata essa necessidade por parte dos profissionais da educação.

A título de informação, a realização do concurso público para o provimento dos cargos se encontra em fase interna, sendo realizada recentemente a capacitação dos profissionais para a condução do certame.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: Contratação Emergencial de Atendentes de Educação Infantil.

Início da Despesa: A partir de outubro de 2022.

Cálculo: Vencimentos + Reflexos sobre 1/3 férias, 13° e encargos.

Impacto: 2 atendentes de educação infantil, conforme exposição de motivos.

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	**2022**	**2023**	**2024**
Contratação por prazo determinado – Salários e Encargos Previdenciários	R$ 14.292,08	R$ 42.876,24	R$ -
Despesas com Auxílio Alimentação	R$ 1.188,00	R$ 3.564,00	R$ -
TOTAL	R$ 15.480,08	R$ 46.440,24	R$ -

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	**Acréscimo Estimado Despesas (A)**	**Orçamento Município (B)**	**Impacto (A/B)**
2022	R$ 15.480,08	R$ 115.013.110,08	0,01%
2023	R$ 46.440,24	R$ 106.000.000,00	0,04%
2024	R$ 0,00	R$ 102.716.182,25	0,00

Fonte: Orçamento atualizado em 28/08/2022, e estimativas PLDO 2023.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1°, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal n° 3.935/2021 que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 3949/2021), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02.06.01 12.365.0050.2629 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches

SUELEN LAIS DEBASTIANI:03168053007
Assinado de forma digital por SUELEN LAIS DEBASTIANI:03168053007
Dados: 2022.09.16 09:27:04 -03'00'

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

02.06.01 12.365.0050.2630 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Pré- Escolar

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa **houver dotação específica e suficiente,** ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Dotação da secretaria de educação:

Recursos: MDE e FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	IMPACTO	PROJEÇÃO SEM IMPACTO	SALDO 31/12/22
ND 3.1.XX.XX	14.084.376,02	R$ 14.292,08	14.049.277,13	+ 20.806,81
ND 3.3.90.46	928.318,40	R$ 1.188,00	942.758,33	- 15.627,93
Saldo Orçamentário				+ 5.178,88

A fim de comportar as despesas previstas para o exercício, o orçamento da Secretaria de Educação foi aumentado em 29/08/2022, conforme segue:

Natureza de Despesa: 3.1.XX.XX + 60.000,00

Natureza de Despesa: 3.3.90.46 + 60.000,00

SUELEN LAIS DEBASTIANI:03168053007

Assinado de forma digital por SUELEN LAIS DEBASTIANI:03168053007
Dados: 2022.09.16 09:26:55 -03'00'

Câmara de Vereadores
Fl. 06 | Rubrica

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2022		
Evolução da Despesa com Pessoal		
Exercício	**Receita Corrente Líquida**	**Gastos com Pessoal – Poder Executivo**
2022	88.504.032,60	39.482.677,53
Fonte: RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"). Mês 12/2022		
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)		
C1 – Acréscimo despesas de Pessoal (agentes de saúde)		63.383,78
C2 - Acréscimo despesas de Pessoal (Gestor ADM do RPPS)		1.905,69
C3 - Acréscimo despesas de Operadores de máquinas e equipamentos		13.822,26
C4 - Acréscimo despesas (Professor e atendente da educação infantil)		15.371,56
C5 - Acréscimo despesas (Atendente da educação infantil)		15.480,08
Projeção do Índice de Pessoal		**44,74%**
Conclusão:		

a) Considerando que a receita corrente líquida se mantenha, o Índice de Pessoal atingirá **44,74%** até o final de 2022, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%.
b) O Índice de Pessoal aumentará aproximadamente 0,20%
c) Não é possível estimar outros acréscimos de despesa com pessoal, como novas contratações e vantagens.

DATA: 16/09/2022

SUELEN LAIS DEBASTIANI:03168053007

Assinado de forma digital por SUELEN LAIS DEBASTIANI:03168053007
Dados: 2022.09.16 09:26:45 -03'00'

SETOR DE CONTABILIDADE
SUÉLEN LAÍS DEBASTIANI
CRC-RS 098961/O-3

Câmara de Vereadores
Fl. 07 | Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente a contratação temporária de até 02 (dois) Atendentes de Educação Infantil, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 16 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Deferido
16-09-22

Câmara de Vereadores
Fl. 09 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Memorando nº 260/2022 **Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2022**

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito Valdir Bianchet
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Projeto de Lei para a contratação emergencial

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, a Secretaria Municipal de Educação vem através deste, solicitar encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação emergencial do seguinte cargo:

Quantidade	Categoria funcional	Carga horária semanal
02	Atendente de Educação Infantil	40 horas

Justifica-se a necessidade de Projeto de lei para contratação de mais dois cargos de Atendente de Educação Infantil, considerando a necessidade deste profissional devido a remoção da funcionária Jussandra da Silva e o aumento da demanda de alunos com necessidades especiais nas escolas regulares, que de acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, inciso III, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 e da Lei 12.764//2012, prevê no "parágrafo único do artigo 3° Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2° terá direito a acompanhante especializado."

Atenciosamente,

Morgana Vicari
Assessora Administrativa
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação